



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 111/ 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do artigo 18, inciso III, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e no inciso XXIII do artigo 79 do Decreto n.º 21.784 de 05 de dezembro de 2000, expede esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR MEIO DE ASPERSÃO, VIA PIVÔ CENTRAL**, requerida por **BENJAMIN ANTONIO CAPPELLESSO**, CPF: , e objeto do **Processo nº 190.000.212/2005**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O **SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR MEIO DE ASPERSÃO, VIA PIVÔ CENTRAL** está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Rodovia DF-250, Km 50, Região Administrativa de Planaltina/DF - RA VI.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Em caso de diminuição acentuada da vazão do Córrego São José, informar à SEMARH;
2. **Proceder à recomposição da reserva legal nos locais onde houve derrubada da vegetação;**
3. Manter as matas ciliares intactas;
4. Em caso de ampliação do sistema de irrigação, solicitar novo licenciamento ambiental acompanhado de nova outorga;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

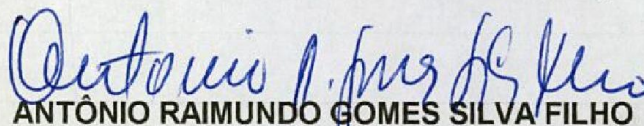
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. A publicação da obtenção desta LICENÇA DE OPERAÇÃO no DODF e em periódico de grande circulação em todo o território do Distrito Federal, deverá ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei Ambiental Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, sob pena de caducidade da mesma;
3. O requerimento de renovação desta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as recomendações, exigências e restrições ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;

A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO É VÁLIDA PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2005.



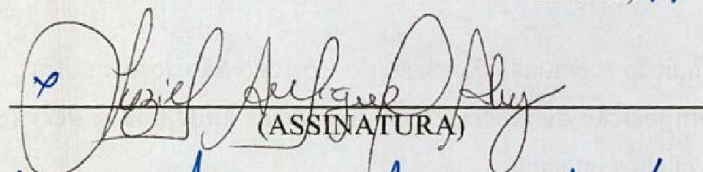
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

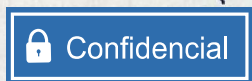
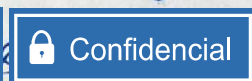
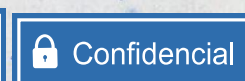
6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO CONCORDAR INTEGRALMENTE COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Abril de 2005


(ASSINATURA)

LUZIEL ARRUDA MIGUEL AHY
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)